



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO



ADJUDICAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 09/2020 – PRC 10/2020

PREGÃO PRESENCIAL N.º 08/2020, EM 20 DE FEVEREIRO DE 2020

Objeto: Aquisição de móveis e eletroportáteis para atender aos PSFs, consoante Emenda Parlamentar n.º 27650007, **COM EXCLUSIVIDADE DE DISPUTA E CONTRATAÇÃO DE MEI/MPE's**, nos termos do artigo 48, da LC 123/2006, com redação dada pela LC 147/2014.

Após finalizado os trabalhos de julgamento das propostas achadas conformes, após minuciosa análise dos preços estimados, descritivo dos itens, habilitados todos os vencedores do certame e vencidos os prazos para apresentação de recurso, sem que tenha havido protocolização por parte dos licitantes, a Pregoeira vem ADJUDICAR o objeto deste procedimento licitatório conforme descrito:

Empresas Vencedoras	Itens	Valor
VITOR SILVESTRE FELICIO ME	3	R\$ 6.660,00
WCA EMPREENDIMENTOS ESPORTIVOS EIRELI	4	R\$ 228,00
ADILENE ANASTACIA FRANCISCO ME	01, 02 e 05	R\$ 9.753,60

Valor total: R\$ 16.641,60 (Dezesseis mil seiscentos e quarenta e um reais e sessenta centavos).

Sarzedo/MG, 02 de março de 2020.

Fernanda Cristina Rezende Oliveira
Pregoeira



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Estado de Minas Gerais



PARECER JURÍDICO N.º 315/2020.

MODALIDADE: Pregão Presencial nº 08/2020.

PROCESSO LICITATÓRIO: 09/2020 – PRC 10/2020.

I - RELATÓRIO:

A Comissão Especial de Licitações solicita a esta Procuradoria Jurídica parecer a respeito da legalidade dos procedimentos adotados no Processo Licitatório supramencionado, modalidade **Pregão Presencial nº 08/2020**, cujo objeto é a aquisição de móveis e eletroportáteis para atender aos PSF's, consoante Emenda Parlamentar nº 27650007, nas quantidades, qualidades e especificações constantes no Termo de Referência, tendo por valor estimado, **R\$ 17.128,73 (Dezessete mil cento e vinte e oito reais e setenta e três centavos)**.

É o relatório, no necessário.

II – PARECER:

Deste feito, visando atender ao objeto acima descrito, foi deflagrada a presente licitação, neste sentido, compulsando os autos percebe-se, claramente, que o mesmo atendeu na íntegra os dispositivos da Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002 e da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, estando, portanto, em condições de ser adjudicado e homologado pelo Prefeito Municipal, isto porque:

- A modalidade adotada é a adequada por tratar-se de bens e serviços comuns (art. 1º Lei 10.520/02);
- As exigências quanto à habilitação são, exclusivamente, as autorizadas em lei e são compatíveis com o objeto a ser fornecido;
- Nos autos há a autorização e indicação da previsão dos recursos orçamentários (art. 38, caput);
- O instrumento convocatório atende, conforme o caso, aos requisitos indicados e pertinentes (art. 40);
- O instrumento convocatório foi publicado no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, em jornal local no hall da Prefeitura Municipal e no sítio www.sarzedo.mg.gov.br;
- O critério de julgamento adotado é objetivo (art. 45);

Dr. Marco Túlio Batista Salomão
Procurador Geral do Município
OAB/MG. 134.482



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Estado de Minas Gerais



- O tipo de licitação é adequado (art. 45, §1º).

Aos 20 dias do mês de Fevereiro de 2020, nesta cidade do Estado de Minas Gerais, reuniram-se, em sessão pública, a partir de 09h30min, a Comissão especial de Licitações, para análise dos envelopes das empresas presentes com o objetivo da sessão é credenciar, receber e julgar as propostas comerciais e documentos de habilitação apresentados pelo licitante, cujas ocorrências constam abaixo:

Licitante	Observações
ARENNA INFORMATICA LTDA, CNPJ 07.528.036/0001-91 - representada por Rafael Cosme Ciriaco da Silva.	Não apresentou o catalogo/folder dos produtos ofertados, sendo DECLASSIFICADA.
COMERCIAL C&C EIRELI, CNPJ 23.539.504/0001-80, representada por André Luiz Drummond.	Não contemplou nenhum item.
VITOR SILVESTRE FELICIO ME, CNPJ 23.317.916/0001-75, representada por Roberto de Souza Pedrosa.	VENCEDORA, item 3, ao valor total de R\$ 6.660,00 (seis mil seiscentos e sessenta reais). Apresentou os documentos em conformidade com o disposto no edital, HABILITADA.
WCA EMPREENDIMENTOS ESPORTIVOS EIRELI, CNPJ 19.779.579/0001-60, representada por Wilson Manoel da Silveira.	Não apresentou catalogo/folder para os itens 01/02/03 e 05, tendo sido DECLASSIFICADA nos mesmos. VENCEDORA, item 04, ao valor total de R\$ 228,00 (duzentos e vinte e oito reais). Apresentou os documentos em conformidade com o disposto no edital, HABILITADA.

Dr. Manoel Tiago Balduino Salgueiro
Presidente Geral do Município
OAB/MG 134.482



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Estado de Minas Gerais



ADILENE ANASTACIA FRANCISCO ME – CNPJ 22.619.793/0001-64, representada por Ademilson Anastácio Francisco.	VENCEDORA , itens 01, 02 e 05, ao valor total de R\$ 10.661,50 (Dez mil seiscentos e sessenta e um reais e cinquenta centavos). Apresentou os documentos em conformidade com o disposto no edital, HABILITADA.
--	---

A fase de credenciamento encerrou-se as 10h00mn sem que houvesse questionamentos ou impugnação em relação aos credenciados. Todas as propostas foram apresentadas em conformidade com o edital. Os representantes presentes rubricaram os documentos junto à equipe de apoio. Teve início a fase de lances. Os resultados constam de relatório expedido pelo sistema de apuração informatizado, parte integrante desta ata. Os documentos de habilitação foram analisados pela Comissão após a adjudicação. As ocorrências constam no quadro acima. Perguntados sobre a intenção de recorrer dos atos registrados na respectiva ata, o representante da empresa ARENNA INFORMATICA manifestou intenção em recorrer por entenderem que os produtos ofertados pelos licitantes presentes não atendiam ao descrito no edital, tendo sido aberto prazo de 03 (três) dias para eventual interposição do respectivo recurso pela referida empresa.

Após finalizados os trabalhos de julgamento das propostas achadas conformes, após minuciosa análise dos preços estimados, descritivo dos itens e habilitados todos os vencedores do certame, a Pregoeira ADJUDICOU com o objeto de credenciar, receber e julgar as propostas comerciais e documentos de habilitação apresentados pelos licitantes. As ocorrências constam do quadro abaixo:

EMPRESAS VENCEDORAS	ITENS	VALOR
VITOR SILVESTRE FELICIO ME	03	R\$ 6.660,00
WCA EMPREENDIMENTOS ESPORTIVOS EIRELI	04	R\$ 228,00
ADILENE ANASTACIA FRANCISCO ME	01, 02 e 03	R\$ 9.753,60
VALOR TOTAL:		R\$ 16.641,60

Dr. Marco Túlio...
Procurador...
CAB/MG 734-482



III – CONCLUSÃO:

Portanto, APROVO o instrumento convocatório e seus anexos, referente ao **Pregão Presencial nº 08/2020**, submetido à apreciação desta Procuradoria Jurídica, uma vez que as normas ali contidas estão em conformidade com os dispositivos legais, não existindo vícios e/ou nulidades a serem sanadas.

O presente parecer tomou por base, exclusivamente, os elementos que constam nos autos, não cabendo a este Setor adentrar em alguns aspectos inerentes ao mesmo, tais como, conveniência e oportunidade dos atos praticados no âmbito da Secretaria requisitante, bem como da Comissão de Licitação.

Por derradeiro ressalta-se que os autos desse Processo devem ser encaminhados ao Prefeito Municipal a fim de que se proceda à homologação do mesmo.

É o parecer, s.m.j.

Sarzedo, 02 de Março de 2020.


Dr. Marco Túlio Batista Salomão
Procurador Geral do Município
OAB/MG 134.482



CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

- PARECER FINAL -

Análise nº 025/2020

Processo Licitatório nº: 09/2020

Modalidade: Pregão Presencial nº 08/2020

Data da Licitação: 20/02/2020

I. Relatório

Veio a conhecimento desta Controladoria, processo licitatório nº **09/2020**, na modalidade **Pregão Presencial 08/2020**, cujo objeto é **Aquisição de móveis e eletro portáteis para atender aos PSFs consoante Emenda Parlamentar nº 27650007, nas quantidades, qualidades e especificações constantes no Termo de Referência**, para análise quanto à legalidade e verificação das demais formalidades deste, realizada Pela Pregoeira e equipe de Apoio ao pregão nomeada pela Portaria nº 156/2019.

II. Da Legislação:

O Controle exerce atividade de verificação sistemática de um registro, exercida de forma permanente ou periódica, consubstanciada em documento ou outro meio, que expresse uma ação, uma situação, um resultado, etc., com o objetivo de verificar se existe conformidade com o padrão estabelecido, ou com o resultado esperado, ou ainda, com o que determinam a legislação e as normas.

A Constituição Federal positiva as exigências à Administração Pública no tocante ao controle e fiscalização municipal, bem como a integração dos sistemas nos três poderes, conforme se vê no Art. 31 c/c Art.74 da CF 1988:

Art. 31. A fiscalização do Município será exercida pelo Poder Legislativo Municipal, mediante controle externo, e pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo Municipal, na forma da lei.

(...)

Art. 74. Os Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário manterão, de forma integrada, sistema de controle interno com a finalidade de:

I - avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos da União;

II - comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da



administração federal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;

III - exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres da União;

IV - apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.

§ 1º Os responsáveis pelo controle interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão ciência ao Tribunal de Contas da União, sob pena de responsabilidade solidária.

§ 2º Qualquer cidadão, partido político, associação ou sindicato é parte legítima para, na forma da lei, denunciar irregularidades ou ilegalidades perante o Tribunal de Contas da União.

Nesse mesmo sentido no âmbito Municipal o Controle Interno está previsto na Lei Municipal nº 30/2005 e no Decreto Municipal nº 634/2011 e demais normas que regulam as atribuições da Controladoria, referentes ao exercício de controle prévio e concomitante dos atos de gestão.

Assim, ressalta-se que a Controladoria, articula informações com o objetivo de monitorar e sugerir, a fim de resguardar a administração pública por meio de orientações preventivas nas áreas contábil, financeira, orçamentária e patrimonial, verificando a legalidade, legitimidade, economicidade, moralidade e desempenho na administração dos recursos e bens públicos, não adentrando na conveniência e oportunidade dos atos praticados no âmbito das Secretarias Municipais.

Portanto, orientando as melhores práticas, implicando, igualmente, na sua absoluta adequação às normas legais, regido pelo disposto na lei nº 10.520/02, com aplicação subsidiária a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, além das demais disposições que disciplinam a matéria.

III. Da Preliminar:

Ainda em preliminar, torna-se necessário referirmos que a Controladoria está se manifestando no sentido de, à vista das circunstâncias próprias de cada processo licitatório e na avaliação prévia das implicações legais a que está submetida, dar orientação e assessoramento, ressaltando-se que, no caso de haver irregularidades, as mesmas serão inexoravelmente apontadas em Auditoria Própria.

Isto posto, ratificamos a orientação de que, em havendo dúvidas sobre determinado ato ou fato administrativo, deverá ser, a consulta, encaminhada



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Estado de Minas Gerais



por escrito, juntamente com o respectivo processo licitatório, para que as orientações possam ser melhor direcionadas.

IV. Da Análise:

É de fixarmos, por oportuno, que a análise dos fatos se deu com base em documentação acostada aos autos do Processo Licitatório encaminhados pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio.

O processo está autuado na conformidade e revestido de todas as formalidades legais, munida de Autorização pela autoridade competente, bem como publicidade, Ata, Adjudicação e Homologação, bem como pesquisas de preços para consistir em valor de referência.

V- Do Parecer

A presente Licitação preenche os requisitos exigidos pelas Lei nº 10.520/02 e nº. 8.666/93, bem como suas alterações posteriores, encontra-se revestida de todas as formalidades legais tanto na fase interna como na fase externa, e, opina-se pela homologação do Processo.

Sarzedo, 09 de março de 2020.

Ana Carolina Silva Mendes
Membro da Controladoria do Município de Sarzedo



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO



HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 09/2020 – PRC 10/2020

PREGÃO PRESENCIAL Nº 08/2020, EM 20 DE FEVEREIRO DE 2020

Em vista das razões alinhadas pela Procuradoria Geral do Município, e observada a regularidade dos atos procedimentais, homologo a licitação, cujo objeto é “Aquisição de móveis e eletroportáteis para atender aos PSFs, consoante Emenda Parlamentar n.º 27650007, **COM EXCLUSIVIDADE DE DISPUTA E CONTRATAÇÃO DE MEI/MPE’s**, nos termos do artigo 48, da LC 123/2006, com redação dada pela LC 147/2014”, na modalidade Pregão Presencial n.º 08/2020 de 20 de Fevereiro de 2020. Em consequência, ficam as empresas: **VITOR SILVESTRE FELICIO ME, WCA EMPREENDIMENTOS ESPORTIVOS EIRELI e ADILENE ANASTACIA FRANCISCO ME**, convocadas para retirada das Notas de Empenho e/ou assinatura dos contratos, nos termos do Artigo 64, da Lei 8666/93, sob as penalidades da lei. Publique-se.

Sarzedo/MG, 16 de Março de 2020.

Marcelo Pinheiro do Amaral
Prefeito